LEI Nº 780 DE 25 DE MAIO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL OU URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETARIOS RURAIS OU URBANOS, DE BAIXA RENDA, NO AMBITO DO MUNICIPIO.

O Povo do Município de Ijaci/MG, por seus representantes Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos de baixa renda, no âmbito do Município.
- **Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:
 - a) Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.
 - As demais parcelas vencíveis mensalmente e de forma sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recibo da ultima delas, valerão como quitação dos negócios contratados.
- **Art. 3º-** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrario.

ljaci, 25 de maio de 2004

Neimar Pinheiro Prefeito Municipal